

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 290/2025

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Vinicius Ferreira Silva	CPF/CNPJ: 054.285.186-50
Endereço: Av. Geraldo Abrão, 611, CD Royal PQ 160	Bairro: Jardim Inconfidência
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Vale do Rio Grande Reflorestamento LTDA	CPF/CNPJ: 25.447.244/0001-48
Endereço: Av. João Netto de Campos, nº 155	Bairro: Setor Santa Cruz
Município: Catalão	UF: GO
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Rio Grande	Área Total (ha): 3.256,8777
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-6B40.4E3A.D7C3.4163.99D7.E5B6.7043.0114

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	261	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	261	UN	710.414,73	7.847.647,64

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	178,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		178,00

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	88,69	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	27,26	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025Data da vistoria: 09/12/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2025

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 261 (duzentos e sessenta e uma) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 178,00 hectares, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 19(dezenove) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 09 (nove) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$4.977,90, valor equivalente a 900 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 10 (dez) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado é de 115,95 m<sup>3</sup>, sendo 88,69 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 27,26 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA RIO GRANDE;

Matrícula: nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760;

Município: Prata - MG;

Área Total: 3.256,8777 ha;

Área Total (Medida): 3.261,4596 ha;

APP (Nativa): 362,64 ha;

APP (Antropizada): 164,99 ha;

Reserva Legal (Proposta): 321,91 ha;

Remanescente de Vegetação Nativa: 28,2600 ha;

Cascalheira: 0,5800 ha;

Área Edificada: 9,3900 ha;

Pastagem: 486,0300 ha;

Laranjal: 152,8000 ha;

Arrendamento: 1706,7000 ha;

Estradas e Corredores: 15,8596 ha;

Faixa de Segurança Rede Elétrica: 12,3000 ha;

Área Explorada (Pastagem): 178,00 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-6B40.4E3A.D7C3.4163.99D7.E5B6.7043.0114;

- Área total: 3.264,4485 ha;

- Módulo Fiscal: 108,8149;

- Área consolidado: 2.433,7908 ha;

- Remanescente de VN: 823,7554 ha;

- Reserva Legal: 652,89 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 327,9364 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 652,89 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-6B40.4E3A.D7C3.4163.99D7.E5B6.7043.0114;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 652,89 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 261 (duzentos e sessenta e uma) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 178,00 hectares, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 19(dezenove) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 09 (nove) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$4.977,90, valor equivalente a 900 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 10 (dez) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado é de 115,95 m<sup>3</sup>, sendo 88,69 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 27,26 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 1.670,36, com o pagamento efetuado em 17/10/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 686,76, com o pagamento efetuado em 17/10/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 1.409,75, com o pagamento efetuado em 17/10/2025;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura;*

- Atividades licenciadas: GG - 01 - 03 - 1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0- Modalidade de licenciamento: Não passível;- Número do documento (PROTOCOLO): Não apresentou;- Número do documento (LICENÇA): Não apresentou;**5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 09/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária e agriculatura. A intervenção será o corte de 261 (duzentos e sessenta e uma) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 178,00 hectares, tendo entre estas, 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), 19(dezenove) árvores de PEQUIS (Caryocar brasiliense) e 01(uma) árvore de CEDRO, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município e registrada na SRI de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

**6. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0044270/2025-41, a intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 261 (duzentos e sessenta e uma) árvores isoladas com área de pastagem, em uma área de 178,00 hectares, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado práticas de melhorias na agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas 27 (vinte e sete) espécies imunes de corte, sendo os indivíduos de 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), 19(dezenove) árvores de PEQUIS (Caryocar brasiliense) e 01(uma) árvore de CEDRO, onde que foram cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

**6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

**7. CONTROLE PROCESSUAL**

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

**8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 261 (duzentos e sessenta e uma) árvores isoladas com área de

pastagem, em uma área de 178,00 hectares, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 19(dezenove) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 09 (nove) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$4.977,90, valor equivalente a 900 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 10 (dez) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021;

O rendimento estimado é de 115,95 m<sup>3</sup>, sendo 88,69 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 27,26 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 875 m<sup>2</sup>, pela supressão de 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 19(dezenove) árvores de PEQUIS (*Caryocar brasiliense*), sendo que 09 (nove) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$4.977,90, valor equivalente a 900 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 10 (dez) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 01(uma) árvore de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 875 m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 710.489,65 x; 7.848.703,50 y e 710.492,98 x; 7.848.717,05 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes*, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.847,92;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 875 m <sup>2</sup> , pela supressão de 07(sete) árvores de IPÊ AMARELO ( <i>Handroanthus albus</i> ), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, 19(dezenove) árvores de PEQUIS ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), sendo que 09 (nove) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito a compensação através do recolhimento junto ao PRÓ PEQUI no valor de R\$4.977,90, valor equivalente a 900 UFMGs, como medida compensatória pela supressão e as outras 10 (dez) árvores de PEQUI (50% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 100 (cem) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 01(uma) árvore de CEDRO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) cedros, nos termos da Portaria MMA nº 148 de 7/6/22, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, na FAZENDA RIO GRANDE, matrículas nº 23.744, 23.743, 10.353 e 14.760, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA**

**MASP: CREA - MG: 90.651-D**

**Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA**

**MASP: 1.020.737-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 09/12/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 09/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129063662** e o código CRC **CC070CA0**.